PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 69/85.

Súmula :- Concede Abono de Páscoa à Servidores - Municipais na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado- do Paraná, aprovou, e eu, Julio Bifon, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

Artigo 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à conceder aos Servidores Públicos Municipais, Abono de Páscoa, na forma- que especifica:

a-

b-

c-

d-

e-O montante do Abono, concedido aos Servidores Públicos - Municipais, será distribuido em partes iguais.

Artigo 2º)-Para cobertura contábil das despezas com a execução desta- Lei, ficaeautorizado a utilização da verba orçamentária - própria do presente exercicio- 3.1.1.1-Orçamento Geral.

Artigo 3º)-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de março de 1985.-

JULIO BIFON
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ